

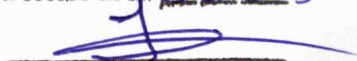


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29 /2023, de 03 de outubro de 2023

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanidade
E sessão do dia 01/10/2023


Presidente

Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga - PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Itaporanga, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de Itaporanga pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Itaporanga.

Art. 4º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal e em conformidade com as metas definidas em Ato Normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, normatizado por esta Lei, serão em sua totalidade (100%) destinados para pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Itaporanga, em específico aos Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 6º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB, será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com os



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

percentuais de cada categoria profissional, na razão de 65% (sessenta e cinco por cento) para os Odontólogos e 35% (trinta e cinco por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, observados:

I – o pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho e agosto, de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do *caput*;

II – o pagamento mensal dos valores referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 7º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

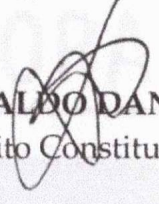
Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de outubro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

5 de Janeiro de 1853



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 18/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, que regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga - PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

O objetivo principal da proposição em questão é regulamentar o valor do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, destinado pelo Ministério da Saúde aos Profissionais que atuam nas Esquipes de Saúde Bucal.

Para atender ao incentivo instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, o Município elaborou a presente propositura em que propõe a criação do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Na condição de gestor público, somos favoráveis à valorização dos profissionais em questão, mediante melhoria de sua remuneração.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e considerando que já foram disponibilizados pelo Governo Federal valores para pagamento retroativo aos meses de julho e agosto do corrente ano, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que a Lei Orgânica do Município. Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente. Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Atenciosamente,



Divaldo Dantas
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº. 560/2023

Itaporanga-PB, 03 de outubro de 2023.

A Sua Excelência

Sr. Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

Exmo. Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para, com as considerações de estilo, encaminhar à esta Augusta Casa, Mensagem anexa com o Projeto de Lei, que regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga - PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências, para a apreciação e votação, **em REGIME DE URGÊNCIA**, dos que fazem esse Poder Legislativo Municipal.

Na oportunidade, solicitamos o empenho de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar o referido Projeto de Lei, no tempo hábil, para pareceres das Comissões e votação do Plenário da Câmara.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atentiosamente

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2023 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 237

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada."

"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres." (NR)

"Art. 15-E. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 15-B e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite. " (NR)

"Art. 15-F. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 15-G. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo CII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXODA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO(Anexo à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI 29/2023**

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2023 – Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga/PB, o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que específica e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para regulamentar no âmbito do Município de Itaporanga/PB, o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que específica e dá outras providências.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer das Comissões

O referido Projeto de Lei Municipal visa regulamentar no âmbito do Município de Itaporanga/PB, o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

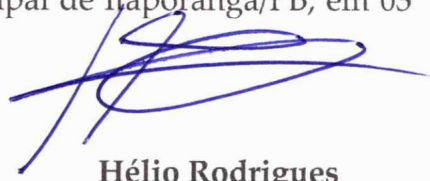
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

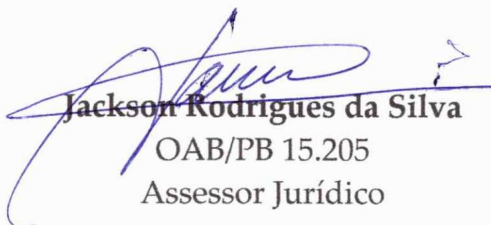
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 03 de outubro de 2023.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente


Hélio Rodrigues
Vereador Relator


Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 29/2023.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2023 – Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga/PB, o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 29/2023, que no âmbito do Município de Itaporanga/PB, o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica e determina outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua adequação orçamentária.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 03
de outubro de 2023.

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB Nº 15.205
Assessor Jurídico

João Pereira de Sousa
Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 62/2023

Projeto de Lei nº 29/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga-PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que específica e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favoreável.

PRESIDENTE: André Luiz de Silva

RELATOR: Helio T. T. T. T. T.

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 03 de outubro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 62/2023

Projeto de Lei n° 29/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga-PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, na forma que específica e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 03 de outubro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 63/2023

Projeto de Lei nº 29/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga-PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que específica e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: KLEBSOR PEREIRA JERONIMO

RELATOR: _____

MEMBRO: José Jailson A. de Sousa

Itaporanga PB, 03 de outubro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 63/2023

Projeto de Lei nº 29/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Regulamenta no âmbito do Município de Itaporanga-PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que específica e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Sector Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 03 de outubro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente